

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CME



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.253 / 2002-PMM

Dispõe sobre o direito à informação estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, e garante o acesso via Internet a informações públicas - Projeto Macapá Transparente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todo cidadão o direito às informações públicas, por meio da Internet, como instrumento garantidor do princípio da publicidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal alimentará e manterá atualizadas informações públicas do Município no domínio da rede mundial de computadores, o qual será repassado a todo e qualquer cidadão que assim o requerer.

Art. 3º Todos os órgãos públicos municipais da administração direta e indireta deverão fornecer mensalmente as seguintes informações:

I – resumo dos contratos realizados pelo órgão, autarquia ou fundação, com os seguintes dados: objeto, valor, número do processo de licitação, valor do empenho, data da publicação no diário oficial;

II – valor da remuneração paga aos servidores e agentes públicos, com o cargo e o número de servidores e agentes beneficiados por órgão;

III – obras em execução com nome da empresa, distritos atingidos, estágio do projeto, valor total e valor desembolsado;

IV – resumo dos convênios e contratos com o objeto, partes e as obrigações e valores cabíveis ao Município.

Parágrafo único. Nos contratos onde ocorrer a dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá constar a justificativa legal.

Art. 4º O Poder executivo Municipal terá um único endereço eletrônico (e-mail) para acesso direto dos cidadãos à prefeitura.

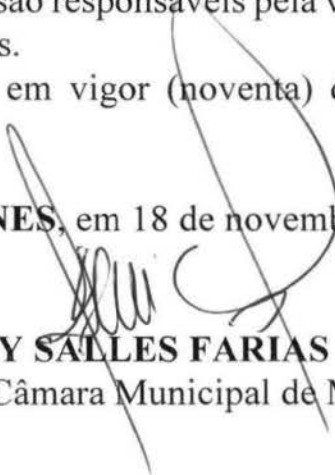
Parágrafo único. Todas as consultas deverão ser registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.

Art. 5º É expressamente proibida a criação de novos serviços de atendimento ao cidadão que não tenham, em todo ou em parte, sua versão na Internet.

Art. 6º Os titulares do Poder Executivo do Município de Macapá, das administrações direta e indireta, são responsáveis pela veracidade dos conteúdos das informações disponibilizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de novembro de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CAME